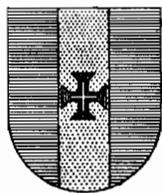


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Quinta-feira, 15 de Abril de 1982

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto Regional n.º 1/82/M, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 40, de 17 de Fevereiro findo.

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/82/M:**

Declara a zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

#### **Resolução n.º 191/82:**

Autoriza a prestação de um adiantamento ao administrador de massa falida da sociedade denominada «Madeira Seafaris — Centro de Actividades Náuticas, limitada» a fim de serem regularizados os débitos contraídos com o transporte de uma embarcação dos Estados Unidos da América para o Porto de Leixões.

#### **Resolução n.º 192/82:**

Faculta o ingresso na função pública, na carreira de topógrafo, aos detentores da habilitação emergente do curso de formação profissional que decorreu, de 16 de Fevereiro a 29 de Maio de 1981, no Centro de Formação Profissional da Madeira.

#### **Resolução n.º 193/82:**

Determina suscitar junto da Assembleia Regional a formulação do pedido de declaração de inconstitucionalidade da Resolução n.º 1-A da Presidência do Conselho de Ministros, de 6 de Janeiro de 1982 (média desejável do aumento global dos salários).

#### **Resolução n.º 194/82:**

Concede um subsídio à Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina.

#### **Resolução n.º 195/82:**

Concede um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

#### **Resolução n.º 196/82:**

Concede um subsídio ao Padre Rafael Andrade.

#### **Resolução n.º 197/82:**

Concede um subsídio a diversos organismos promotores do desporto amador.

#### **Resolução n.º 198/82:**

Concede um subsídio à Câmara Municipal da Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 199/82:**

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder ao pagamento devido pela adjudicação judicial à Região de quatro parcelas de terreno, localizadas ao sítio do Enxerin, freguesia e concelho de Silves.

#### **Resolução n.º 200/82:**

Aprova a minuta de contrato adicional para execução da empreitada 1/81/H — Nazaré II — trabalhos a mais e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### **Resolução n.º 201/82:**

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

#### **Resolução n.º 202/82:**

Atribui um subsídio e concede um aval da Região à sociedade que gira sob a firma «Armando A. A. João, Limitada».

#### **Resolução n.º 203/82:**

Atribui diversos subsídios às autarquias locais.

#### **Resolução n.º 204/82:**

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

#### **Resolução n.º 205/82:**

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a mudar provisoriamente as suas instalações para a Avenida Arriaga, N.º 48.

**Resolução n.º 206/82:**

Determina a criação e define a composição de um grupo de trabalho a quem é cometida a elaboração de um projecto concernente à saída oeste do Funchal — entre a Cruz de Carvalho e a Ponte dos Frades.

**Resolução n.º 207/82:**

Concede um subsídio à denominada Associação de Nadadores Salvadores da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 208/82:**

Atribui um subsídio às Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, da Caldeira, Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 209/82:**

Approva um Decreto Regulamentar Regional relativo à interdição de fumar nos transportes colectivos de passageiros.

**Resolução n.º 210/82:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «Ahlers Lindley, Limitada» o fornecimento de um guindaste automóvel para o porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 211/82:**

Adjudica à sociedade denominada «EVICAR — Comércio de Camiões, Limitada», o fornecimento de um tractor e dois semi-reboques para o Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 212/82:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «Louis Dutschmann, Jr.» o fornecimento de sessenta e duas defensas pneumáticas para o Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 213/82:**

Adjudica à sociedade denominada «STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, Limitada», o fornecimento de quatro empilhadoras para o Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 214/82:**

Adjudica à sociedade denominada «União Comercial (Funchal), Limitada» o fornecimento de seis empilhadoras TOYOTA para os Portos do Funchal e Porto Santo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 215/82:**

Atribui um subsídio à Comissão Administrativa da Levada da Serra da Alegria.

**Resolução n.º 216/82:**

Autoriza a abertura de concurso público para o fornecimento de quatro viaturas para o Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 217/82:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro (carreira de enfermagem).

**Resolução n.º 218/82:**

Autoriza a entrega dos achados arqueológicos, não afectos à propriedade da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o protocolo a assinar com o achador Robert Stenuit.

**Resolução n.º 219/82:**

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia do Porto Santo.

**Resolução n.º 220/82:**

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo.

**Resolução n.º 221/82:**

Atribui um subsídio à Paróquia do Porto Santo.

**Resolução n.º 222/82:**

Atribui um subsídio aos trabalhadores eventuais da Câmara Municipal do Porto Santo.

**Resolução n.º 223/82:**

Determina suportar os custos dos possíveis aumentos dos preços das passagens entre Porto Santo e Funchal.

**Resolução n.º 224/82:**

Concede um financiamento ao pescador António Rodrigues.

**Portaria n.º 39/82:**

Actualiza os preços dos combustíveis.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 38/82:**

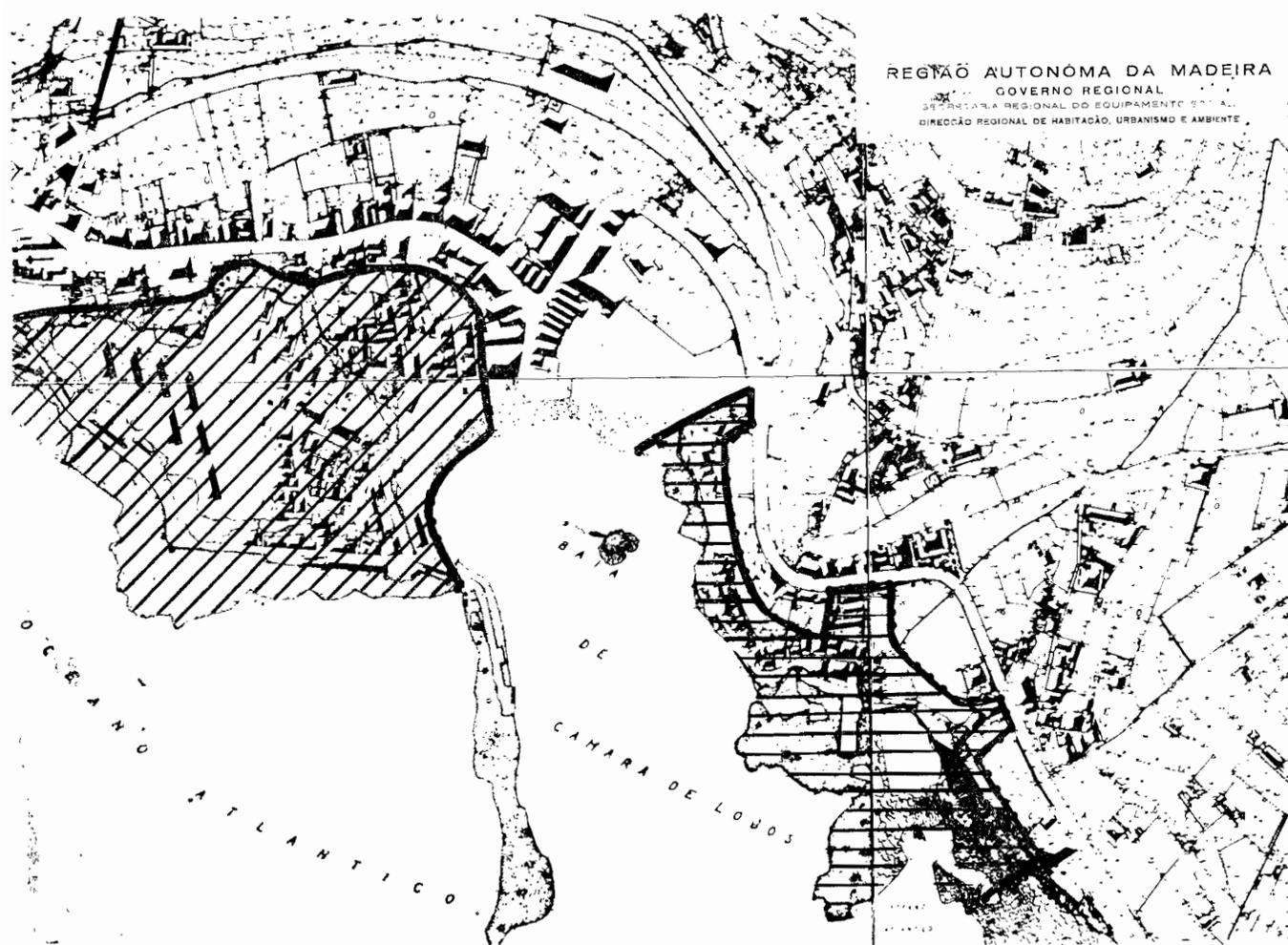
Determina a actualização dos preços do bordado à produção.

## SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 41/82:**

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de serviços do Aeroporto do Porto Santo.





### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 191/82

Considerando que uma embarcação adquirida pela Madeira Seafaris — Centro de Actividades Náuticas, Lda., — está há cerca de um ano depositada em Leixões;

Considerando que se encontram por regularizar os débitos tidos com o transporte dos Estados Unidos da América até ao porto de Leixões;

Considerando que já foi decretada a falência da firma Madeira Seafaris e o Governo Regional é o principal credor;

Considerando que o Governo Regional está interessado em ceder a referida embarcação, bem como os restantes e respectivos equipamentos, em regime de concessão, a fim de manter-se a existência de uma infraestrutura turística análoga à criada pela empresa Madeira Seafaris;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu conce-

der um adiantamento de 1 000 000\$00 ao Administrador da massa falida da Sociedade — Madeira Seafaris — Dr. Alfredo Cândido Vieira Cravo, verba consignada às despesas inerentes ao transporte desde os Estados Unidos da América do Norte até ao porto do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 192/82

Considerando a dificuldade de que se vem revestindo o recrutamento de topógrafos na Região, decorrente do facto de o respectivo ingresso na função pública estar condicionado à posse de curso de formação técnico profissional complementar, por via do disposto no art.º 10.º, n.ºs 2 e 6 do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;

Considerando que o curso que decorreu no Centro de Formação Profissional da Madeira de 16 de Fevereiro a 29 de Maio de 1981, quer pela sua

duração, quer pelo respectivo programa e matérias versadas, quer ainda pela competência dos monitores, proporcionou aos participantes um nível de conhecimentos que pode reputar-se de susceptível de habilitá-los para o desempenho normal da profissão;

Considerando ainda que os frequentadores do dito curso se encontram habilitados com estágio profissional de duração superior a 3 meses, realizado com aproveitamento;

Considerando finalmente, que o próprio art.º 5.º do referido Decreto-Lei n.º 191-C/79, abre já algumas perspectivas de determinados cursos de formação serem considerados para efeitos dos requisitos exigidos para o ingresso e progressão nas carreiras a que se refere o dito diploma;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

1 — Declarar o curso de formação profissional que decorreu de 16 de Fevereiro a 29 de Maio de 1981, no Centro de Formação Profissional da Madeira, cujo programa faz parte integrante da presente resolução, equiparado a curso de formação técnico-profissional, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 4-b) do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2 — Por via do número anterior facultar o ingresso na função pública na carreira de topógrafo, aos indivíduos habilitados com o dito curso de formação profissional, de harmonia com o preceituado no n.º 6 do art.º 10.º do diploma anteriormente referido.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## PROGRAMA DO CURSO DE TOPOGRAFIA

### 1—Generalidades

- 1.0 — Apresentação
- 1.1 — História
- 1.2 — Matemática (revisões)
- 1.3 — Geometria
  - 1.3.1 — Superfícies e volumes geométricos
  - 1.3.2 — Geometria cotada
- 1.4 — Máquinas de calcular
- 1.5 — Escalas
- 1.6 — Desenho
- 1.7 — Precisão de erros
- 1.8 — Legislação

### 2—Representação da superfície terrestre

- 2.1 — Sistemas de projecção
- 2.2 — Sistemas de referenciação
- 2.3 — Cartas e plantas
- 2.4 — Representação plana
  - 2.4.1 — Pontos cotados
  - 2.4.2 — Perfis. Topografia de faixas
  - 2.4.3 — Curvas de nível. Leis de Brisson. Interpolação

### 3—Instrumentos

- 3.1 — Teodolitos e Taqueómetros (wild)
- 3.2 — Idem (outras marcas)
- 3.3 — Níveis
- 3.4 — Tripés, fitas métricas, miras, estádias e bandeirolas
- 3.5 — Distanciómetros
- 3.6 — Rectificação e conservação dos instrumentos
- 3.7 — Prática com instrumentos no campo

### 4—Operações de campo e gabinete

- 4.1 — Caderneta de campo
- 4.2 — Medição de ângulos. Direcção de rumos
- 4.3 — Medição de distâncias. Bases
- 4.4 — Nivelamentos
- 4.5 — Determinação de coordenadas de pontos (ligação à rede)
  - 4.5.1 — Transporte
  - 4.5.2 — Orientação do giro
  - 4.5.3 — Intersecção directa
  - 4.5.4 — Intersecção inversa
  - 4.5.5 — Recorte
  - 4.5.6 — Excêntrica
  - 4.5.7 — Trilateração
  - 4.5.8 — Poligonal
  - 4.5.9 — Geoceiver
  - 4.5.10 — Ponto aproximado
- 4.6 — Figuras de apoio topográfico
  - 4.6.1 — Triângulo
  - 4.6.2 — Quadrilátero
  - 4.6.3 — Poligonal do ponto central
  - 4.6.4 — Poligonal
- 4.7 — Prática de operações de campo

### 5—Levantamento clássico

- 5.1 — Apoio topográfico
- 5.2 — Detalhe planimétrico
- 5.3 — Detalhe altimétrico
  - 5.3.1 — Pontos cotados
  - 5.3.2 — Filagem de curvas
- 5.4 — Implantação
- 5.5 — Execução de um trabalho clássico

6—*Topografia aplicada*

- 6.1 — Fotogrametria
- 6.2 — Cadastro geométrico
- 6.3 — Topografia subterrânea
- 6.4 — Construções urbanas e canalizações
- 6.5 — Loteamentos
- 6.6 — A avaliação de superfícies. Divisão de propriedades. Planímetro
- 6.7 — Vias de comunicação
  - 6.7.0 — Vias:
    - 6.7.0.1 — Estradas
    - 6.7.0.2 — Linhas de alta tensão e condutas de água
    - 6.7.0.3 — Caminhos de ferro
  - 6.7.1 — Curvas de ligação
  - 6.7.2 — Movimentos de terras
- 6.8 — Outras aplicações da topografia

7—*Provas de avaliação de conhecimentos*8—*Visitas de estudo*9—*Execução de trabalhos de campo*10—*Estágio em diversos organismos públicos.*

NOTA: O curso foi realizado no Centro de Formação Profissional da Madeira, sob a responsabilidade do Instituto de Aperfeiçoamento Técnico Acelerado, alvará n.º 2163 do MEC e está incorporado na Fundação Luiz Vaz de Camões.

Teve a duração de 250 horas de parte teórica e 152 horas de técnica, além do estágio.

---

**Resolução n.º 193/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Pedir à Assembleia Regional que, junto dos órgãos competentes, impugne a constitucionalidade da Resolução n.º 1-A da Presidência do Conselho de Ministros, de 6.1.82, que define normas destinadas a fixar a média desejável do aumento global dos salários, em 1982, num valor de 17%, por violação do art.º 231.º, n.º 2 da Constituição.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 194/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Conceder à Associação Católica Internacional

ao Serviço da Juventude Feminina um subsídio de 54 900\$00, como comparticipação nas despesas a efectuar com a realização no Funchal do Curso de Formação para Directoras de Lares da Associação.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 195/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 405 000\$00 à Casa da Cultura da Juventude destinado a cobrir as despesas correntes referentes ao 1.º trimestre do ano em curso bem como as resultantes da organização do Festival da Canção Infantil.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 196/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 25 000\$00 ao Revmo. Padre Rafael de Andrade como responsável pela actividade designada «Passeio da Páscoa» que envolve cerca de 700 alunos da Escola Secundária de Francisco Franco.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 197/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 1 947 500\$00 destinado ao desporto amador e abrangendo a Associação de Desportos da Madeira, Comissão Regional de Árbitros de Andebol, Comissão Regional de Juizes de Atletismo, Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação, Associação de Futebol do Funchal, Associação de Voleibol do Funchal, Associação de Basquetebol do Funchal e Associação Desportiva do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 198/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Março de 1982, resolveu:

Conceder a importância de 20 000 contos à Câmara Municipal da Ribeira Brava, por conta das comparticipações do Governo Regional para investimentos do plano daquela Câmara, para o ano de 1982.

Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 199/82**

Considerando a nota de notificação efectuada, a 15 de Março corrente, pela 2.ª secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal ao representante da Região no processo de execução por custas n.º 110/A/71, a que se refere a Resolução n.º 126/82, de 9 de Fevereiro.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu, autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder ao pagamento do montante de dez mil escudos (10 000\$00), na Caixa Geral de Depósitos, por e à ordem do Juiz de Direito do 2.º Juízo da Comarca do Funchal, devido pela adjudicação à Região de quatro parcelas de terreno, localizadas ao Sítio do Enxerin, freguesia e concelho de Silves, nos autos de execução de custas movidos pelo Ministério Público contra Joaquim Sequeira Cabrita.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 200/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada 1/81/H — Nazaré II — trabalhos a mais, de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 201/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 945/81, tomada em 17 de Dezembro de 1981, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 13 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 202/82**

No âmbito de acções de apoio e fomento da actividade piscatória da Região, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

1 — Conceder um subsídio não reembolsável no valor de dois milhões de escudos (2 000 000\$00) à empresa «Armando A. A. João, Lda.». Esta verba tem cabimento no Cap. X, Divisão 6, alínea III, 6.

2 — Prestar o aval à mesma empresa no valor de oito milhões de escudos (8 000 000\$00), para garantir um financiamento intercalar junto do Banco Português do Atlântico.

3 — Este aval intercalar terá a duração de tempo necessária até ser efectuada a hipoteca da embarcação a favor da instituição bancária, e condicionada ao aval pessoal dos sócios e respectivos conjugues.

4 — O subsídio e o aval destinam-se a facultar o necessário apoio financeiro à empresa em causa para a aquisição da embarcação de pesca «Estrela da Madrugada».

5 — É revogada a resolução n.º 922/81, adoptada na reunião do Governo de 17 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 203/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 63 194 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Março de 1982, destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 32 433 000\$00 atinentes à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e 30 761 000\$00 à alínea c) do artigo 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 204/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder em aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 30 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 615/81, tomada em 10 de Setembro de 1981, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 6 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 205/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Autorizar o Banco Nacional Ultramarino a mudar provisoriamente as suas instalações para a Avenida Arriaga n.º 48, desta cidade, enquanto durar as obras de adaptação das suas actuais instalações sitas na Avenida Arriaga n.º 2.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 206/82

Considerando a conveniência em apresentar um projecto válido e tecnicamente viável à Secretaria de Estado da Integração Europeia, destinado a ser inserto no âmbito das Ajudas de pré-adesão — Acções Comuns, a prestar pelas Comunidades;

Considerando que dentro dos anteprojectos seleccionados pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças revela bastante importância o que respeita à saída Oeste do Funchal, entre a Cruz de Carvalho no Funchal e Ponte dos Frades em Câmara de Lobos;

Considerando ainda que o projecto em referência, dada a sua natureza e características, merece ser detalhada e amplamente analisado, o que reclama a colaboração alargada de departamentos do Governo Regional e aconselha a cooperação técnica com outras entidades e organismos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

1 — Constituir um grupo de Trabalho para estudar e apresentar o projecto:

Saída Oeste do Funchal — entre a Cruz de Carvalho (no Funchal) e Ponte dos Frades (Câmara de Lobos).

2 — O Grupo exercerá a sua actividade no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social, e terá a seguinte composição:

a) dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, um dos quais presidirá;

b) Um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;

c) Um representante da Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

d) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

3 — Para o eficaz cumprimento dos objectivos em vista, poderá o Grupo solicitar, directamente, a colaboração de outros organismos e serviços regionais, nomeadamente às Autarquias Locais da Região e, quando for necessário, requerer através das entidades competentes a cooperação de técnicos ou serviços especializados não existentes na Região.

4 — A Secretaria do Equipamento Social, concederá o adequado apoio logístico e administrativo, cabendo à Secretaria do Planeamento e Finanças o apoio financeiro justificado.

5 — O Grupo apresentará relatório contendo as conclusões do seu trabalho, no prazo de 120 dias, o qual deverá ser submetido de imediato à apreciação do plenário, pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 207/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 100 contos à Associação de Nadadores Salvadores da Região Autónoma da Madeira, a fim de fazer face às despesas das suas inúmeras actividades, designadamente, socorrismo no mar, assistência aos banhistas nas praias e cursos de aperfeiçoamento de nadadores salvadores.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 208/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir 100 contos às Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, da Caldeira, Câmara de Lobos, para ajuda da confecção de material do culto.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 209/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional sobre matéria relacionada com a proibição total de fumar nos transportes colectivos de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 210/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Ahlers Lindley, Ld.ª, o fornecimento de um guindaste automóvel para o Porto do Funchal, pelo valor global de 21 536 751\$00 e nas condições da proposta apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 211/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma EVICAR — Comércio de Camiões, Lda., o fornecimento de um tractor e dois semi-reboques para o Porto do Funchal, pelo valor global de 6 981 000\$00 e nas condições da proposta apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 212/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Louis Dutschmann, Jr. o fornecimento de sessenta e duas defensas pneumá-

ticas para o Porto do Funchal, pelo valor global de 88 720 000\$00 e nas condições da proposta apresentada em concurso.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 213/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Adjudicar à Sociedade denominada STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A.R.L., o fornecimento de quatro empilhadores, para o Porto do Funchal, pelo valor global de 7 016 748\$00 e nas condições da proposta apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 214/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma União Comercial (Funchal) Lda., o fornecimento de seis empilhadoras TOYOTA para os Portos do Funchal e Porto Santo, pelo valor global de 8 690 946\$00 e nas condições da proposta apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 215/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Dotar a Comissão Administrativa da Levada da Serra da Alegria com 400 contos para manutenção da respectiva levada.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 216/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Abrir concurso público para aquisição de 4 viaturas para serviço no Centro Hospitalar do Funchal com as seguintes condições:

— Um carro de carga para cerca de 3 000 kg;

— Um carro de carga para cerca de 1 500 kg, com caixa fechada;

— Um carro para transporte de pessoal para cerca de 20 pessoas;

— Um carro tipo «Station».

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 217/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Mandar aplicar na Região Autónoma o Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro (carreira de enfermagem), devendo a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais proceder à elaboração das respectivas propostas de alteração do quadro, em conformidade, com os critérios definidos na circular Normativa n.º 8/82, de 10 de Fevereiro, do departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 218/82**

Considerando o parecer da Procuradoria Geral da República n.º 7/76, liv. 62, de 17 de Dezembro de 1981 e o despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, sobre os salvados provenientes do Slot Ten Hooge;

Considerando que o espírito que presidiu à Resolução n.º 111/81 foi salvaguardado através da concessão por parte do proprietário do espólio de uma escolha de objectos representativa das espécies arqueológicas recuperadas, que ficarão de propriedade plena da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Governo Regional da Madei-

ra, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Autorizar a entrega dos achados arqueológicos, não afectos à propriedade da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o protocolo assinado com a mesma e o achador senhor Robert Stenuit.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 219/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 contos à Junta de Freguesia do Porto Santo, cinquenta dos quais se destinam ao Grupo de Teatro há pouco criado.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 220/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982 resolveu:

Atribuir 25 000 contos à Câmara Municipal do Porto Santo, consignados a investimentos, incluindo a reparação da Casa de Colombo.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 221/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir 11 000 contos à Paróquia do Porto Santo, a serem satisfeitos em três prestações anuais, destinados a ocorrer ao estado grave em que se encontra o Templo da Vila e anexos.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 222/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 30% aos trabalhadores eventuais da Câmara Municipal do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 223/82**

Face aos possíveis aumentos dos preços das passagens entre Porto Santo e Funchal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu suportar os custos deste aumento, a fim de os portosantenses não serem ainda mais onerados na sua dupla insularidade.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 224/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Março de 1982, resolveu:

Conceder um financiamento de 1 100 contos ao pescador António Rodrigues, residente na Ilha do Porto Santo, destinado à reparação e melhoria da sua embarcação de pesca.

Este financiamento deverá ser amortizado num prazo máximo de 10 anos e está isento do pagamento de juros.

Será suportado pela verba de «Apoio às actividades piscatórias», do Capítulo dos Investimentos do Plano, adstrita à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Portaria n.º 39/82**

Considerando que os preços de combustíveis na Região são 47% inferiores aos actualmente praticados no Continente;

Considerando as condições do mercado do petróleo e seus derivados, as quais se vêm reflec-

tindo negativamente na economia nacional a que a Região Autónoma não pode ser alheia;

Considerando que o diferencial de preços entre os praticados no Continente e na Região, que a manterem-se no corrente ano seria de cerca de um milhão de contos;

Atendendo no entanto aos condicionalismos específicos da nossa economia insular, manter-se-ão na Região Autónoma preços 24% inferiores aos praticados no Continente.

Por outro lado, e ainda com sacrifício, o Governo não altera os preços do gás butano, petróleo iluminante e fuelóleo, por forma a não haverem aumentos nos preços do gás doméstico, petróleo e energia.

O aumento médio dos combustíveis é de 18%.

Nestes termos manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

Artigo 1.º — São fixados para vigorarem na Região Autónoma da Madeira, a partir das zero horas do dia 20 de Março de 1982, os seguintes preços:

1.º — Preços dos combustíveis líquidos:

Gasolina I. O. 98 RM — 50\$00 por litro fornecida nos postos abastecedores;

Gasolina I. O. 85 RM — 47\$00 por litro fornecida nos postos abastecedores;

Petróleo iluminante — 17\$00 por litro, fornecido quer a granel, quer em taras, nos postos de venda;

Petróleo carburante — 25\$50 por litro, fornecido quer a granel, quer em taras, nos postos de venda;

Gasóleo — 22\$50 por litro, fornecido quer a granel, quer em taras, nos postos abastecedores;

Fuelóleo — 9\$00 por quilograma

2.º — Preço dos gases de petróleo liquefeitos:

Ao público, no estabelecimento de revendedor:

Butano — 22\$50/Kg

Propano — 27\$50/Kg

Ao público no local de consumo:

Butano — 23\$60/Kg

Propano — 28\$80/Kg

A granel à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 20\$00/Kg

Propano 25\$00/Kg

Artigo 2.º — Para a Empresa de Electricidade da Madeira o preço do fuelóleo é de 9\$00 por quilograma para o produto colocado nas respectivas Centrais Térmicas.

Plenário do Governo Regional, 18 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E  
DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 38/82**

A actividade da bordadeira de casa representa um papel importante na economia da Região Autónoma da Madeira.

Embora tendo em conta a situação económica do sector, torna-se necessário proceder à actualização dos preços do bordado à produção. Com esta medida, pretende-se, pois, revigorar o poder de compra das bordadeiras de casa sem afectar a vida económica desta actividade.

Nestes termos:

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes o seguinte:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 6.º do «Regulamento para a Actividade das Bordadeiras de Casa», aprovado pela portaria n.º 11/80, de 14 de Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 28/81, de 9 de Abril, passa a ser o seguinte:

§ único — o montante a que se refere a alínea b) será actualizado em 1 de Outubro de cada ano, sofrendo o mesmo aumento percentual que os preços a que se refere o artigo 7.º

Artigo 2.º — Os preços a pagar aos trabalhos das bordadeiras de casa, a que se refere o artigo

7.º do citado Regulamento, passam a ser os seguintes:

### I — BORDADO

	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão	
Bordados executados sobre tecidos de algodão pesados (artigos de cama de adultos) ... ..	27\$00
Lençóis de cama de adultos, executados sobre tecidos de algodão pesado, de qualidade superior, contendo mais de 600 e menos de 900 pontos ... ..	42\$00
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados ... ..	31\$60
b) Tecidos de linho ou organdi:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi ... ..	31\$60
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais ... ..	31\$60
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã ... ..	31\$60
e) Lenços com monograma ... ..	42\$00
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados sobre tecidos de seda ... ..	45\$00
g) Artigos inacabados:	
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados ... ..	48\$00

### II — Costura

a) Executada em artigos de criança	27\$00
b) Executada em artigos não especificados ... ..	19\$60
c) Bainha Filete ... ..	10\$60

### III — TAPEÇARIA

a) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e

Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça:

Pontos industriais: 85% dos pontos reais ... ..	26\$40
b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais ... ..	24\$00
c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só côr:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais ... ..	24\$00
d) Ponto Grado, executados no preenchimento de fundos de uma só côr:	
Pontos industriais: 40% dos pontos reais ... ..	24\$00
e) Tramé (motivos):	
Pontos industriais: 40% dos pontos reais ... ..	24\$00
f) Tramé (preenchimento de fundos)	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais ... ..	24\$00

§ único — Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços da mão de obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 3.º — Os preços das linhas a fornecer às bordadeiras de casa, a que se refere o artigo 8.º do mesmo Regulamento, continuarão a vigorar até que diploma posterior venha alterar os seus montantes.

Artigo 4.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, 18 de Março de 1982.—O Presidente do Governo em exercício e Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 41/82**

Dada a natureza das funções a desempenhar pelo Director de Serviços do Aeroporto do Porto Santo, justifica-se que a sua escolha recaia sobre quem, embora não possuindo os requisitos previstos na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade do cargo a prover.

Assim, e ao abrigo do n.º 3, art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 2 de Setembro, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina:

1.º — É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços do Aeroporto do Porto Santo abrangendo, além dos mencionados na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, técnicos com comprovada experiência técnica e profissional.

2.º — No caso de ser provido para o cargo um técnico, a publicação do despacho de nomeação será acompanhada da do curriculum do nomeado.

3.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 24 de Março de 1982. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA  
E PESCAS E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 37/82**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, e Planeamento e Finanças, determina o seguinte:

1.º — Os custos dos Serviços prestados nos Matadouros e casas de Matança, na Região Autónoma da Madeira, são os constantes das Tabelas anexas a este diploma.

2.º — Os rejeitados e despojos das carcaças abatidas nos Matadouros, passam a ser propriedade dos Matadouros, com excepção dos casos em que haja possibilidade de identificar e de atribuir aos utentes os produtos industrializados deles resultantes.

3.º — Nos casos referidos no número anterior, as taxas cobradas pelos serviços prestados são os constantes da Tabela IV anexa.

4.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças, 18 de Março de 1982. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

T A B E L A I

*(Dos Serviços prestados nos Matadouros)*

	Bovinos, equídeos ovinos e caprinos	Suínos
1 — Utilização do Matadouro por Kilograma de carcaça ... ..	4\$00	2\$00
2 — Abates de reses e preparação de carcaças por Kilograma de carcaça ... ..	2\$00	1\$30
3 — Preparação das miudezas por Kilograma de carcaça (a) ... ..	\$90	\$70
4 — Salga de peles e couros (b) e (c) ... ..	\$60	—
5 — Transporte e distribuição de carnes e miudezas frescas ou congeladas de todas as espécies por Kilograma ... ..	1\$80	1\$80

(a) — Refere-se esta taxa à preparação de toda a miudeza comestível quer branca quer vermelha.

- (b) — A taxa de salga de peles e couros inclui um período de quinze dias para a salga e de quinze dias para a armazenagem, contados, a partir do abate.
- (c) — Os talhantes utentes dos Matadouros que possuam instalações apropriadas para a conservação e armazenagem de pelemarias devem fazer uso desse serviço pelo menos durante os dias considerados necessários para uma boa conservação, segundo a Norma Portuguesa NP — 242.

## T A B E L A I I

*Dos abates de urgência e entradas fora do horário normal*

além do período de repouso, instalações, mão-de-obra e abeberamento:

1 — Admissão das reses:

- 1.1 — Bovinos adultos e equí-dios ... .. 150\$00/cabeça
- 1.2 — Bovinos adolescentes 60\$00/ »
- 1.3 — Suínos ... .. 25\$00/ »
- 1.4 — Ovinos e caprinos ... 10\$00/ »

- 2.1 — Bovinos adultos e equí-dios ... .. 100\$00/cabeça
- 2.2 — Bovinos adolescentes 40\$00/ »
- 2.3 — Suínos ... .. 15\$00/ »
- 2.4 — Ovinos e caprinos ... 5\$00/ »

2 — Tratamento de gado por animal e por dia, para

3 — Abates de urgência de bovinos, equídeos, ovinos e caprinos e preparação das respectivas carcaças por quilograma/carcaça:

	No horário normal	Fora do horário normal de serviço até às 20 horas	Sábados, Domingos, Feriados e dias de serviço depois das 20 horas
— Utilização do Matadouro ... ..	5\$10	6\$80	10\$20
— Abate e preparação de carcaças ... ..	2\$60	3\$40	5\$10
— Preparação das miudezas ... ..	1\$20	(a) 1\$50	—
— Salga de peles ... ..	1\$90	2\$20	1\$80

(a) — Este serviço será prestado quando o Matadouro estiver em condições funcionais para o fazer.

4 — Abates de urgência e preparação das respectivas carcaças por quilograma/carcaça para suínos.

	No horário normal	Fora do horário normal de serviço até às 20 horas	Sábados, Domingos, Feriados e dias de serviço depois das 20 horas
Utilização do Matadouro ... ..	2\$30	3\$00	4\$50
Abate e preparação das carcaças ... ..	1\$50	2\$00	3\$00
Preparação das Miudezas ... ..	\$70	(a) 1\$00	—

(a) — Este serviço será prestado quando o Matadouro estiver em condições funcionais para o fazer.

## T A B E L A I I I

*Do Transporte extraordinário de carnes*

1 — A taxa a aplicar pela utilização do serviço de distribuição será calculada pela seguinte fórmula:

$$T = t (v + Dh)$$

em que:

$$T = \text{Valor da taxa a cobrar}$$

t = Tempo expresso em horas divisível em 1/2. Na contagem do tempo incluem-se as operações de carga e descarga.

v = Valor/hora viatura, incluindo motorista-ajudante, variável com o tipo de viatura a utilizar:

Por viatura até 1500 Kgs ... ..	380\$00
Por viatura até 5000 Kgs ... ..	470\$00
Por viatura até 8000 Kgs ... ..	560\$00
Por viatura superior a 8000 Kgs	600\$00

D=N.º de distribuidores utilizados na operação.

h=Valor/hora de imputação por distribuidor — 200\$00.

- 2— Aos Sábados, Domingos, feriados e dias de serviço depois das 20 horas a taxa a cobrar por transporte extraordinário será o dobro do resultante da aplicação da fórmula anterior.

Nota: A cobrar quando efectuado fora da programação normal do serviço de distribuição e a pedido dos utentes.

#### T A B E L A I V

##### *Da Industrialização dos seus Produtos*

- 1— De preparação de gorduras, por Kilograma de gordura preparada:
- |                        |        |
|------------------------|--------|
| 1.1— Alimentar ... ..  | 14\$00 |
| 1.2— Industrial ... .. | 13\$00 |
- 2— De preparação de tripa:
- 2.1— Tripa comercial de bovino, incluindo limpeza, lavagem, desensebamento, viragem e secagem, por maço de 17,5m ou fracção ... 20\$00.
- 2.2— Tripa grossa ou delgada, devidamente limpa, lavada, desensebada e virada e o seu levantamento em fresca, por rês.
- |                        |        |
|------------------------|--------|
| Bovino adulto ... ..   | 20\$00 |
| Bovino adolescente ... | 15\$00 |
| Equídio ... ..         | 10\$00 |
| Suíno ... ..           | 15\$00 |
| Ovino e Caprino ... .. | 10\$00 |

#### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

##### Portaria n.º 40/82

Com a criação do Instituto do Vinho da Madeira pelo Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril de 1979, dotou-se a Região Vinícola da Madeira, uma das mais antigas regiões demarcadas do país, de um organismo representativo da vitivinicultura regional.

Face às exigências em grande número de mercados quanto à disciplina da produção e comercialização dos vinhos de qualidade, impõe-se àquele organismo que assegure a conveniente disciplina do sector por forma a garantir a genuidade do vinho da Madeira.

Perante a necessidade de incrementar a comercialização dos vinhos engarrafados e da disciplina definida internacionalmente em matéria de designação e apresentação dos vinhos de denominação de origem relacionados com as respectivas regiões demarcadas, impõe-se, estabelecer para a Região Vinícola da Madeira, através do seu organismo disciplinar, o cumprimento de alguns princípios básicos relativos ao assunto.

As disposições do presente diploma, pretendem, para além de estimular a produção e comercialização dos vinhos de qualidade proteger os consumidores contra as confusões que a rotulagem tantas vezes provoca em relação à origem, natureza e qualidade do produto.

Nestes termos, usando da faculdade que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 21 de Outubro, me confere, e tendo em atenção o disposto no número 3 do artigo 1.º do Estatuto do Instituto do Vinho da Madeira que faz parte integrante do Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril, determino o seguinte:

Art. 1.º — A designação do produto poderá ser feita pelas formas usuais «Vinho da Madeira», «Madeira», ou equivalente noutras línguas, conforme os mercados de destino.

No caso de ser usada a designação «Madeira» ou equivalente, deverá ser inscrita noutra local do rótulo a palavra «vinho», «vinho generoso» ou equivalente noutra língua.

As designações atrás referidas poderão ainda ser contempladas pela expressão «região demarcada» ou equivalente noutra língua.

Art.º 2.º — Em complemento das designações a que se refere o n.º anterior poderão ser usados na rotulagem do vinho da Madeira os seguintes designativos relativos à qualidade e a certas características do produto nas condições que se indicam:

a) — *Garrafeira (ou frásqueira)* — quando o designativo for associado ao ano de colheita, o produto seja obtido das castas nobres tradicionais, tenha sido o envelhecimento adiante referido e apresente *qualidade destacada*, devendo cons-

tar de contas-correntes específicas, antes e depois do engarrafamento.

	Minimo do envelhecimento
— Antes do engarrafamento ...	20 anos
— Em garrafa ... .. .	2 anos

b) — *Superior* — quando o produto tenha *qualidade destacada* e seja obtido das castas nobres tradicionais, devendo constar de conta-corrente específica.

O designativo «Superior» poderá ser associado ao nome de casta (ex.: Bual Superior, Superior Malmsey).

c) — *Reserva Velha, Muito Velho (Old Reserve, Very Old)* — quando o produto tiver um envelhecimento mínimo de 10 anos e apresente *qualidade destacada*, com aprovação prévia da respectiva amostra padrão.

d) — *Reserva, Velho (Old, Vieux)* — quando o produto tiver um envelhecimento mínimo de 5 anos e apresente *qualidade destacada*, com aprovação prévia da respectiva amostra-padrão.

e) *Seleccionado (Selected, Choice, Finest)* — quando o produto tiver um envelhecimento mínimo de 3 anos e apresente boa qualidade, com aprovação prévia da respectiva amostra-padrão.

f) — *Solera* — em associação ou não com uma data — para os vinhos de determinada colheita, lotados com outros vinhos, de acordo com as regras a que se refere o n.º 8, e desde que o produto apresente *qualidade destacada*, devendo constar a conta-corrente específica.

g) — *Canteiro (ou vinho-canteiro ou vinho de canteiro)* — quando o produto for alcoolizado logo após a fermentação, sendo a seguir armazenado em cascos onde envelhece durante um período mínimo de 2 anos, devendo constar de conta-corrente específica.

h) — *Rainwater* — quando o produto tiver uma cor entre o «dourado» e o «meio dourado», com o grau Baumé compreendido entre 1,0º e 2,5º e apresente boa qualidade, com aprovação prévia da respectiva amostra-padrão.

Art.º 3.º — A rotulagem do vinho da Madeira terá de conter obrigatoriamente, em ligação com

a designação do produto, nos termos do n.º 1, as seguintes indicações:

a) — Volume de vinho contido na garrafa;

b) — Indicação do produtor ou engarrafador, assim como da localidade da sua sede.

Se o engarrafamento ou expedição se efectuar em localidade diferente da sede do produtor ou engarrafador, é também obrigatória a indicação da localidade do engarrafamento ou da expedição.

c) — Indicação da origem portuguesa, no caso de vinhos para exportação, para o que poderão ser utilizadas as expressões:

«Produce of Portugal» ou «Produce of Madeira» (Portugal)» ou ainda, em casos especiais, expressão equivalente.

Art.º 4.º — Da rotulagem do vinho da Madeira podem ainda constar, além das referidas no n.º anterior, e dos designativos relativos à qualidade e a certas características do produto previstos no n.º 2 as seguintes indicações:

a) — Precisos quanto ao tipo de vinho nos termos constantes do n.º 5;

b) — Ano de colheita ou idade, nos termos do n.º 6;

c) — Marca e desenho ou ilustrações complementares, desde que não sejam susceptíveis de provocar confusão no consumidor quanto à origem, natureza ou qualidade do produto;

d) — Referências a outros intervenientes no circuito de comercialização do produto;

e) — Menção atribuída a algum dos intervenientes incluindo aqueles a que se refere a alínea anterior por organismo oficial, ou oficialmente reconhecido, susceptível de reforçar o prestígio do produto;

f) — Indicação da origem portuguesa no caso de não se tratar da situação a que se refere a alínea c) do n.º anterior;

g) — Grau alcoólico adquirido o total ou um dos dois;

h) — Uma recomendação dirigida ao consumidor quanto à utilização do vinho;

i) — Menções específicas tradicionais, nos termos constantes do n.º 7;

j) — Precisões sobre o modo de elaboração, tipo de produto e côr particular, quanto a estes últimos aspectos, nos termos a que se referem os n.ºs 5 e 7;

l) — Indicação da casta de videira de que o vinho produzido, no caso de casta de características específicas, com prévia autorização;

m) — Um n.º de referência ou de controlo de qualidade atribuído pelo organismo oficial competente;

n) — Uma distinção atribuída ao produto por um organismo oficial desde que possa ser documentada;

o) — Número de recipientes;

p) — Outras indicações que venham a ser autorizadas oficialmente;

Art.º 5.º — A indicação do *tipo de vinho*, quanto ao grau de doçura, à côr e ao corpo e sabor poderá ser feita utilizando as seguintes expressões:

a) — *Quanto ao grau de doçura*;

— Seco (Dry, Seco), com o grau Baumé inferior a 1,5º. Poderão ser utilizadas as expressões extra-Seco (Very Dry, Extra Dry, Extra Sec) quando o grau Baumé não ultrapassar 0,5º.

— Meio Seco (Medium Dry, Mi-Sec) com o grau Baumé compreendido entre 1º — 2,5º.

— Meio Doce (Medium Sweet, Medium Rich, Mix-Doux, Mi-Riche), com grau Baumé compreendido entre 2,5º — 3,5º.

— Doce (Sweet, Rich Cream, Doux, Riche) com o grau Baumé superior a 3,5º.

b) *Quanto à côr*;

— Muito pálido (Extra pâle, Light pâle)

— Pálido (Pâle)

— Dourado (Golden)

— Meio escuro (medium-Dark)

— Escuro (Dark)

c) *Quanto ao corpo e sabor*;

— Leve (Light Bodied)

— Encorpado (Full ou Full Bodied)

— Fino (Fine)

— Macio (Soft)

— Aveludado (Luscious)

— Amadurecido (Mellow)

Art.º 6.º — A indicação da idade ou do ano de colheita é reservada aos vinhos das castas nobres e só poderá ser feita quando o produto tiver um mínimo de 7 anos para os vinhos da casta «Sercial» e de 5 anos para os vinhos das restantes castas.

Art. 7.º — Dadas as relações entre o grau de doçura e certas designações de grande tradição no vinho da Madeira caberá ao Instituto do Vinho da Madeira estabelecer as regras disciplinadoras complementares à presente legislação.

Art.º 8.º — Em relação aos vinhos a comercializar com o designativo «Solera», deverão ser respeitadas as seguintes regras:

a) — A preparação do vinho só poderá iniciar-se em determinado ano, com prévia autorização, reservando para o efeito uma partida de vinho desse ano, de qualidade comprovada devendo ser armazenado em cascos;

b) — Os atestos dos cascos poderão ser feitos nos primeiros 5 anos com quaisquer outros vinhos de boa qualidade;

c) O engarrafamento do vinho só poderá ser iniciado após os 5 anos de envelhecimento e com prévia aprovação das respectivas amostras;

d) — De cada um dos cascos só poderá ser retirada anualmente para engarrafamento, uma quantidade que não exceda 10% do vinho existente;

e) — As adições para a reconstituição do volume inicial deverão ser feitas com vinhos que, embora mais novos do que o inicial, sejam de qualidade idêntica;

f) — O máximo de adições permitidas é de 10, após o que poderá ser engarrafado de uma só vez todo o vinho então existente;

g) — Quando o designativo «Solera» for asso-

ciado a uma data, entende-se que deverá ser a data de colheita do vinho-base.

Art.º 9.º — As indicações da rotulagem a que se referem os n.ºs anteriores poderão ser usadas em simultâneo, desde que não figure mais do que uma em relação à qualidade e a cada característica não haja divergência entre as mesmas e a sua inclusão na rotulagem seja feita de forma a não suscitarem quaisquer dúvidas.

As indicações das garrafas dos vinhos de «garrafeira» ou «frasqueira» «solera», poderão, no todo ou em parte, ser inscritas com tinta de alvaiade sobre o vidro.

Art.º 10.º — As firmas que, à data do estabelecimento das presentes Normas, disponham de vinhos «Solera» em preparação ou já prontos para comercialização deverão submeter à apreciação as respectivas amostras para, com base nelas, decidir sobre a continuidade de comercialização.

A indicação da data não poderá ir além de 10 anos, salvo nos casos em que os respectivos vinhos já se encontrem em conta-corrente, mas em relação a eles não serão permitidas novas adições.

Art.º 11.º — As indicações da rotulagem dos vinhos de exportação poderão ser redigidas em

qualquer língua estrangeira, de acordo com as solicitações dos mercados.

As indicações, relativamente aos vinhos comercializados no mercado interno deveriam, em face das disposições do Código da Propriedade Industrial, ser redigidas na língua portuguesa, mas, por razões, óbvias, admite-se que sejam também redigidas nas línguas mais acessíveis aos turistas estrangeiros, até que o assunto seja objecto de nova apreciação.

Art.º 12.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Os rótulos novos sujeitos à apreciação do Instituto do Vinho da Madeira a partir da presente data, terão de observar o disposto, no presente diploma.

Quanto aos rótulos já em uso pelas empresas do comércio deverão ser remetidos ao Instituto do Vinho da Madeira para apreciação, face às disposições agora regulamentadas, ficando as adaptações ou substituições sujeitas a um prazo que prescreverá 6 meses após a publicação da presente Portaria.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas,  
2 de Fevereiro de 1982. — O Secretário Regional,  
*Rui Emanuel Baptista Fontes.*

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

#### A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série ... .. 650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série ... .. 650\$	> ... ..	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»